

O Povo do Município de Conceição das Alagoas  
Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova  
e seu Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários e/ou possuidores  
de imóveis localizados dentro do perímetro urbano, são  
responsáveis pela construção de muros e portões nas  
diversas dos imóveis com as vias públicas, de conformidade  
com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Pre-  
feitura Municipal.

Parágrafo Único - É obrigatória a edificação  
de portões com varões para as vias públicas, naqueles imó-  
veis vagos que não possuem comunicação interna com outro  
imóvel do mesmo proprietário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estabelecerá  
as zonas de quaiidade para a construção de muros e  
portões, modificando os responsáveis para que efetuem  
tais construções.

Art. 3º - O prazo para a construção dos  
muros e portões é de 90 (noventa) dias a contar do rec-  
eimento da notificação, sob pena de serem os mesmos  
construídos pela Prefeitura Municipal, sendo, desta forma,  
feito o lançamento e cobrança das despesas de material,  
mão-de-obra, taxa de medição e administração, com um  
acréscimo de 20,0% (vinte por cento) sobre o total devido, como  
multa pela não observância do presente texto legal.

Art. 4º - A construção dos muros e dos  
portões fica a cargo dos proprietários e/ou possuidores  
dos imóveis.

Art. 5º - Não sujeitos às exigências desta  
Lei os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados  
em vias públicas não pavimentadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogando as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das  
Alagoas, em 24 de maio de 1990.

As. Felipe Manoel Neto - Prefeito Municipal  
As. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 969

Concede subsídios a Associações de Pais  
e Amigos dos Excepcionais de Conceição das  
Alagoas - M.G.

O Povo do Município de Conceição das

Câmara Municipal, decreta e seu Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição das Lagoas - MG, a título de subvenção, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), verba esta, destinada ao pagamento dos serviços de retífica do motor do veículo marca Volkswagen Kombi, de propriedade da referida entidade.

Art. 2º: - Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1990, o crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), utilizando os recursos previstos no § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1964.

Art. 3º: - Recogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Lagoas, em 13 de junho de 1990.

Dr. Felipe Henrique Neto - Prefeito Municipal  
Dr. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 970

Autoriza doação de bens imóveis do patrimônio Municipal de Conceição das Lagoas e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Lagoas, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e seu Prefeito, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de Conceição das Lagoas, autorizada a doar, na forma e disposições desta Lei, bens imóveis de seu patrimônio, constituídos de áreas ocupadas nas condições atuais e situadas em diferentes regiões do perímetro urbano desta cidade a todos que tenham suas casas edificadas (prontas) e comprem a sua ocupação mansa e pacífica até a data presente (13-07-90), desde de julho de 1990, no imóvel que, não seja - inclusive o cônjuge, se casado for - proprietário ou possuidor de nenhum outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º: - Para a aquisição do imóvel do artigo anterior o interessado deverá dirigir-se ao Prefeito Municipal através de requerimento regularmente protocolado, instruído este com os seguintes documentos: